LEI Nº 2876, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM FACE DO TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM CLÁUSULA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, JUNTO AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL/RECEITA FEDERAL, QUE INCLUI DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal celebrou Termo de Parcelamento de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/Receita Federal, nós termos da Lei nº 11.196, de 2005, com redação dada pela Lei nº 11.960 de 2009, em duzentas e quarenta (240) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 100% das multas moratórias e as de ofício, e redução de 50% dos juros de mora, referente a débitos previdenciários próprios e da Câmara Municipal de Vereadores, a ser pago inicialmente mediante retenção do equivalente a 1,5% da Receita Corrente Líquida, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 2º O débito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho junto ao INSS/Receita Federal, confessado no Processo nº 19647.005743/2009-45, Documento de Origem REQSNº 05052009, referente à parte patronal, corresponde ao período de 2008 a 2004, já devidamente identificado pelo credor e que já vem sendo pago pelo Poder Executivo através da retenção do valor correspondente a 1,5% da RCL e debitado do FPM, será dividido em 240 (duzentas e quarenta parcelas) mensais e sucessivas com os acréscimos legais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o desconto mensal e sucessivo do duodécimo devido à Câmara Municipal de Vereadores, em 240 parcelas mensais e sucessivas, com os acréscimos legais, no valor principal de R$ 89.976,02 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e dois centavos), a partir do mês de janeiro de 2012, conforme regras estabelecidas no Termo de Parcelamento Especial e Confissão de Dívida realizado perante a Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual deste Poder Legislativo Municipal, para fins de pagamento do débito ora confessado junto a Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2011.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito